



A cedência de instalações e equipamentos municipais constitui uma das formas de apoio da autarquia ao Movimento Associativo Cultural, devendo ser claramente definidos os seus termos.

1 - Instalações

- a) A cedência de instalações municipais destina-se à realização de iniciativas do MAC que se justifiquem, se enquadrem na tipologia dessas instalações e estejam de acordo com os regulamentos existentes. Exclui-se a realização de sessões solenes de aniversário das colectividades que, pelas suas características, devem decorrer nas instalações próprias.
- b) A utilização dos espaços municipais com programação regular deverá ser solicitada, por escrito, com a antecedência mínima de 4 meses; para os restantes espaços, a solicitação deverá dar entrada na autarquia até 15 dias antes da iniciativa. Todos os pedidos devem ser fundamentados.
- c) Os utilizadores dos espaços municipais devem articular a preparação, realização e avaliação da iniciativa com os serviços competentes da autarquia, enquadrando-se nos procedimentos internamente estabelecidos quanto à utilização dos equipamentos, horários, regulamentos existentes, etc.
- d) Os critérios para cedência de instalações municipais são:
 - d-1) Disponibilidade do espaço;
 - d-2) Adequação do espaço à iniciativa proposta;
 - d-3) A existência ou não de sede, ou espaço próprio, da colectividade ou associação proponente;
 - d-4) A avaliação dos objectivos da iniciativa e da fundamentação do pedido.
- e) A cedência das instalações municipais não poderá impedir ou prejudicar o seu regular funcionamento.

2 - Equipamentos

- a) Podem ser cedidos ao MAC os equipamentos municipais definidos para esse efeito, que sejam transportáveis sem custos acrescidos para a autarquia e que se encontrem disponíveis à data de solicitação;
- b) A solicitação escrita e fundamentada, deverá dar entrada na autarquia, através dos serviços da Divisão de Acção Cultural, até 15 dias antes da iniciativa;
- c) A Autarquia deverá responder ao pedido até 7 dias antes da iniciativa; em caso de cedência, as questões logísticas e técnicas deverão ser acordadas entre os Serviços das duas entidades;
- d) No momento da entrega, a entidade utilizadora dos equipamentos cedidos deverá assinar um termo de responsabilidade, obrigando-se a devolvê-lo em bom estado de conservação;
- e) Quando a cedência do equipamento obrigar à presença de um ou mais funcionários da autarquia, não há lugar à assinatura de termo de responsabilidade;



f) Os pedidos de cedência de aparelhagem de som para iniciativas do MAC serão apreciados pelos serviços municipais envolvidos, tendo em conta os custos acrescidos que comportam. Estas solicitações devem ser enviadas à CMS, através da Divisão de Acção Cultural, com uma fundamentação detalhada;

g) Os critérios de cedência de equipamentos são:

- g-1) Existência e disponibilidade dos mesmos;
- g-2) Verificação da sua absoluta necessidade para a realização da iniciativa;
- g-3) Cumprimento dos termos de responsabilidade anteriores;
- g-4) Avaliação dos custos associados à cedência.

3 - Geral

As colectividades e associações que não apresentem à autarquia o seu plano anual de actividades, ou não tenham cumprido os contratos programa anteriores, não têm direito à cedência de instalações ou equipamentos municipais;

Todas as solicitações e documentação anexa devem ser remetidas à CMS, através da Divisão de Acção Cultural.